

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. ROBERTO DE LUCENA)

Dispõe sobre a restituição de participações nos lucros, opções, bônus e quaisquer outras vantagens e formas de remuneração recebidas por administradores de sociedades empresárias em razão dos resultados financeiros nas hipóteses que especifica. Altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a restituição de participações nos lucros, opções, bônus e quaisquer outras vantagens e formas de remuneração recebidas por administradores de sociedades empresárias em razão dos resultados financeiros nas hipóteses que especifica.

Art. 2º O art. 152 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescido de um § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 152.
.....

§ 3º Caso decisão judicial transitada em julgado reconheça a prática de crime por administrador e caso essa prática criminosa tenha influenciado os resultados financeiros da companhia em determinado exercício, o administrador será obrigado a restituir à companhia participações nos lucros, opções, bônus ou quaisquer outras vantagens que houve recebido”.

Art. 3º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar a acrescido de um artigo 1.065-A, com a seguinte redação:

“Art. 1.065-A. Caso decisão judicial transitada em julgado reconheça a prática de crime por administrador da sociedade e caso essa prática criminosa tenha influenciado os resultados apresentados em seu balanço em determinado exercício, o

administrador será obrigado a restituir quaisquer vantagens ou benefícios que haja recebido em razão do exercício do cargo”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

As cláusulas de restituição da remuneração recebida por executivos de empresas têm sido um importante instrumento para incentivar o rigor na gestão de negócios em diversos países.

Normalmente associadas à necessidade de reelaboração de demonstrações contábeis em razão de fraudes ou de equívocos, tais cláusulas também podem ser desenhadas com linhas mais abrangente, para impor a restituição de vantagens recebidas por executivos sempre que os resultados das empresas que administram tenham sido influenciados ou possam de alguma maneira estar relacionados à prática de crimes.

A presente proposição altera a Lei das Sociedades para prever que administradores de sociedades empresárias praticantes de crimes que influenciem o resultado financeiro das empresas para que trabalham sejam obrigados a restituir à companhia quaisquer remunerações ou vantagens recebidas no exercício da função.

Como o objetivo deste projeto de lei é desestimular a prática de atos de corrupção, e não apenas proteger investidores, faz sentido estender a sistemática de cláusulas de restituição para as sociedades limitadas, tipo societário mais utilizado no Brasil. Isso é feito mediante a inserção de novo artigo no Código Civil.

Certamente, há muitas discussões a serem travadas a respeito do desenho institucional ótimo para as cláusulas de restituição. É esse o tipo de debate que esperamos estimular com a presente proposição. Por outro lado, parece fora de dúvida que a legislação brasileira precisa ser adaptada, para que passe a contar com mais um instrumento de desestímulo à corrupção e outros crimes.

Por essas razões, contamos com o apoio de nossos Pares para debater e aprovar este projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado ROBERTO DE LUCENA
(Podemos/SP)